



PARECER N°

0718/2023

O. S. N°

0718/2023

EMENTA

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 424/2023**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Carolina Maria de Mello.”

AUTOR:

Deputado Damiani da TV.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Elizéu

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 424/2023**, de autoria do Deputado Damiani da TV, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora **Carolina Maria de Mello**.”

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1602/2023, Protocolo nº 3139/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora **Carolina Maria de Mello**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com alguns dos documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.



Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretórias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 03/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **Carolina Maria de Mello**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **020/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 424/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“Carolina Maria de Mello, nasceu em 14/06/83 na cidade de Astorga, Paraná, filha de Sergio Borges de Mello e Marcia Gorete de Mello. Casada com Rodrigo Francisco Pintel Cruz, tem um filho Matheus de Mello Cruz. Carolina é médica formada pela UNIC (universidade de CUIABA) no ano de 2011. Atua há 11 anos no Hrsorriso no pronto socorro e há 7 anos atua como Dermatopatologista na Clinica Carolina Mello em Sorriso MT. Atua incansavelmente na luta pelo resguardo aos direitos à saude dos municipes e atende gratuitamente pessoas carentes que não dispensem de recursos ao tratamento quer necessitam.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,



tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora **Carolina Maria de Mello**, nascida no município de Astorga, estado do Paraná, atualmente residente no município de Sorriso – MT e há 11 anos atua no Hospital Regional de Sorriso, satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO



Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo, portanto, que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, e assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 424/2023**, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

É o parecer.



III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 424/2023	0718/2023	0718/2023

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 424/2023**, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Carolina Maria de Mello.”

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a Senhora Carolina Maria de Mello, nascido em Astorga - PR, atualmente residente no município de Sorriso-MT, logo satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo, portanto, que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, e assim, qualificam seu mérito, posicione-me pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 424/2023**, de autoria do Deputado DAMIANI DA TV, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de 4 de 2023.

RELATOR (A)

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



**COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO**

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>12/04/2023 09h00</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 424/2023.			
AUTORIA:	Deputado DAMIANI DA TV.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 424/2023 , por atender a Resolução nº 6.597/2019.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
MAX RUSSI		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. EUGÉNIO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente